

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 41/2026 de 31 de agosto

Sumário: Estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Coordenação de Projetos Especiais e Acesso a Fundos.

A presente lei orgânica do Ministério da Coordenação de Projetos Especiais e Acesso a Fundos (MCPEAF) surge num contexto de profunda transformação da arquitetura governativa de Cabo Verde, em linha com o compromisso assumido pelo Governo da XI Legislatura de promover um redimensionamento do Estado que o torne mais adensado, eficaz, eficiente e racional. Este documento constitui o instrumento jurídico-orgânico, que define e estabelece a organização interna, as atribuições, as competências e o modelo de funcionamento, a estrutura orgânica e os mecanismos de coordenação, fundamentais para a materialização da política de governança pública, visando a concretização do Programa do Governo.

A ação do referido Ministério alicerça-se nos quatro eixos prioritários definidos pelo Programa do Governo da XI Legislatura: Eixo 1: Acesso; Eixo 2: Coesão; Eixo 3: Boa Governação e Sustentabilidade; e Eixo 4: Segurança, sob a visão global do lema “*Cabo Verde para Todos*”. A mobilização e gestão fiduciária de fundos e projetos estruturantes assumem-se, assim, como instrumentos transversais e catalisadores da concretização destes eixos em todos os setores da Administração Pública.

O Decreto-Lei n.º 38/2026, de 29 de julho, que aprova a orgânica do Governo da XI Legislatura, veio estabelecer as bases para a redefinição das atribuições dos diversos departamentos ministeriais.

A criação do MCPEAF responde à necessidade de dotar o país de uma estrutura central capaz de coordenar, de forma integrada e eficiente, todos os esforços de mobilização e captação de recursos e de promoção e execução de projetos estruturantes, e da criação de um ecossistema propício ao progresso sustentável e à empregabilidade nacional, reconhecidos como motores essenciais para o desenvolvimento socioeconómico de Cabo Verde, tanto no território nacional como na diáspora.

O MCPEAF posiciona-se como um pilar estratégico do Governo, com a missão de dirigir, coordenar, propor, conceber, implementar, executar, assistir, seguir e avaliar as políticas públicas em matéria de projetos estruturantes, igualmente na identificação, negociação e conformação de processos concursais de financiamentos nacionais e internacionais, fomentando parcerias com todos os atores do desenvolvimento, ministérios, autarquias locais, setor privado, sociedade civil e parceiros internacionais, e a gestão das relações de Cabo Verde com as organizações financeiras internacionais, fundos diversos, fundações, instituições filantrópicas e organizações internacionais. Esta função de charneira é complementada pela sua competência fiduciária,

assegurando a gestão financeira e de aprovisionamento de projetos estratégicos, prestação de contas, garantindo a transparência, a conformidade e o rigor na aplicação dos recursos externos, elementos indispensáveis para a credibilidade e a continuidade do financiamento ao desenvolvimento nacional, combatendo a fragmentação de esforços e maximizando a eficácia e eficiência dos investimentos públicos e privados, orientados por resultados mensuráveis, indicadores de desempenho e impacto, como modelo de governação e *accountability*.

Em suma, o presente diploma estabelece a organização racional de meios, estruturas, órgãos e competências do departamento governamental encarregue do fomento ao desenvolvimento, da captação de financiamentos e da promoção de investimentos. Ao fazê-lo, procura-se assegurar um contexto institucional robusto, estável e favorável à atividade económica, social, ambiental e climática, consolidando a visão de um Estado mais eficiente ao serviço do desenvolvimento integrado e sustentável de Cabo Verde.

A aprovação da presente lei orgânica é, por isso, um passo decisivo para a concretização das ambições nacionais, reforçando a capacidade do país para transformar desafios em oportunidades e projetos em realidades tangíveis para todos os cidadãos.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Coordenação de Projetos Especiais e Acesso a Fundos, adiante designado por MCPEAF.

Artigo 2º

Missão

O MCPEAF é o departamento governamental que tem por missão dirigir, coordenar, propor, conceber, implementar, executar, assistir, seguir e avaliar a implementação das políticas do Governo em matéria de Coordenação de Projetos Especiais e Acesso a Fundos e assegurar a gestão fiduciária de projetos estruturantes, financiamentos, donativos, fomentando parcerias

nacionais e internacionais, e a gestão das relações de Cabo Verde com as organizações financeiras internacionais, estribadas em valores de rigor, transparência, eficiência e credibilidade.

Artigo 3º

Direção

O MCPEAF é dirigido superiormente pelo membro do Governo responsável pela área da Coordenação de Projetos Especiais e Acesso a Fundos, adiante designado por Ministro.

Artigo 4º

Atribuições

Ao MCPEAF incumbe:

- a) Dirigir, coordenar, propor, conceber, implementar, executar, assistir, seguir e avaliar as políticas em matéria de projetos estruturantes a nível nacional e diáspora, em articulação com os departamentos governamentais nos domínios das suas atribuições, no acesso a fundos e financiamentos nacionais e internacionais;
- b) Prosseguir com atribuições de gestão da carteira de projetos, de parcerias, e assistência técnica a todos os ministérios, autarquias locais, sector privado, sociedade civil e parceiros internacional, na identificação, elaboração, financiamento, implementação, seguimento e avaliação de projetos estruturantes para o desenvolvimento;
- c) Coordenar com os Ministérios dos Negócios Estrangeiros e Comunidades e das Finanças, as ações e programas de planificação e gestão com as organizações financeiras internacionais, fundos diversos, fundações, organizações não Governamentais e Organizações Internacionais.

Artigo 5º

Articulação e planeamento das atividades

- 1 - O MCPEAF articula-se com todos os departamentos governamentais no domínio das suas atribuições.
- 2 - Os órgãos e serviços funcionam por objetivos estabelecidos em planos de atividades anuais ou plurianuais devidamente aprovados, sendo que o seguimento e a monitorização são feitos através de avaliação de indicadores de desempenho fixados anualmente pelo Ministro, ouvido os competentes órgãos.

3 - Os órgãos e serviços devem colaborar entre si e articular as respectivas atividades de forma a assegurar uma atuação integrada na concretização das políticas públicas definidas para o MCPEAF.

4 - A mobilização, negociação e contratação de financiamentos externos que impliquem endividamento público, garantias soberanas, contrapartidas orçamentais ou quaisquer encargos financeiros para o Estado dependem sempre de autorização ou parecer favorável do Ministério das Finanças, nos termos da lei.

Artigo 6º

Serviços e órgãos

O MCPEAF prossegue as suas atribuições através de órgãos e serviços centrais de apoio, planeamento, gestão, conceção de políticas e estratégias, nos termos da presente orgânica e da legislação especial aplicável.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA GERAL

Secção I

Disposições gerais

Artigo 7º

Órgãos, gabinetes e serviços da Administração Direta

1 - O MCPEAF compreende os seguintes órgãos consultivos, deliberativos e de articulação e gabinetes:

- a) O Conselho do Ministério (CM);
- b) Conselho do Fundo Emergencial e Donativos (CFED);
- c) Comité de Pilotagem (CP);
- d) O Gabinete do Ministro (GM);
- e) Gabinete de Cooperação (GC).

2 - Integram ainda o MCPEAF os seguintes serviços centrais:

- a) A Direção-Geral de Acesso a Fundos (DGAF); e

b) A Direção-Geral de Planejamento, Orçamento e Gestão (DGPOG).

Artigo 8º

Centro de Coordenação Integrada de Projetos

- 1 - Integra, ainda, o MCPEAF, funcionando junto do respectivo Ministro, o Centro de Coordenação Integrada de Projetos (CCIP), enquanto estrutura de projeto.
- 2 - O CCIP é regulado, nos termos da lei, por diploma próprio.

Secção II

Órgãos consultivos, deliberativos e gabinetes

Subsecção I

Órgão consultivo

Artigo 9º

Conselho do Ministério

- 1 - O Conselho do Ministério (CM) é um órgão consultivo integrado pelo Ministro, pelo Diretor do Gabinete, dirigentes dos serviços centrais, especiais e assessores.
- 2 - Compete ao CM:
 - a) Participar na definição das orientações que enformam as atividades do MCPEAF;
 - b) Apreciar e emitir pareceres sobre as grandes orientações estratégicas e políticas públicas do Ministério;
 - c) Assegurar a articulação e a coerência entre as Direções-Gerais e demais estruturas na execução dos planos e programas ministeriais;
 - d) Analisar, definir, orientar, contribuir e validar o Plano de Atividades, o orçamento e o relatório anual do Ministério antes da respectiva submissão superior;
 - e) Debater e harmonizar posições institucionais previamente às decisões do Ministro em matérias transversais;
 - f) Acompanhar a execução das deliberações e diretrizes ministeriais, avaliando o respectivo grau de cumprimento;

- g) Propor medidas de melhoria organizacional, de gestão de desempenho e de racionalização de recursos;
- h) Servir de instância de resolução de conflitos de competência entre unidades orgânicas;
- i) Analisar relatórios de auditoria, de seguimento e de avaliação, e deliberar sobre as medidas corretivas a adotar;
- j) Pronunciar-se sobre outras matérias que o Ministro entender submeter à sua apreciação.

3 - O Ministro pode, sempre que considerar necessário, convocar para as reuniões do CM qualquer funcionário ou agente do MCPEAF e convidar personalidades para nelas participar.

4 - O CM é presidido pelo Ministro e reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Ministro.

Subsecção II

Órgãos deliberativos

Artigo 10º

Conselho do Fundo Emergencial e Donativos

1 - O Conselho do Fundo Emergencial e Donativos (CFED) é um órgão deliberativo e de supervisão do fundo emergencial e donativos, que compete:

- a) Aprovar critérios, procedimentos e políticas de elegibilidade, acesso e priorização aos fundos, incluindo em situações de emergências;
- b) Alinhar a utilização dos fundos com os objetivos institucionais do Ministério;
- c) Definir limites de desembolso por beneficiário e por setor;
- d) Avaliar os pedidos de assistência e os donativos apresentados, apreciando a respectiva urgência, necessidade, justificação e impacto;
- e) Validar as solicitações de emergência dentro dos limites estabelecidos;
- f) Deliberar sobre a alocação de recursos entre demandas concorrentes;
- g) Monitorizar os saldos e as disponibilidades do fundo;
- h) Garantir a transparência e a rastreabilidade dos recursos;
- i) Aprovar os relatórios financeiros periódicos;

- j) Supervisionar o mapeamento, o diagnóstico rápido e a produção de dados estatísticos relativos a situações de emergência;
- k) Aprovar os relatórios sobre decisões e desembolsos, assegurando a documentação da respectiva fundamentação;
- l) Assegurar uma comunicação institucional centralizada, constante, transparente e precisa;
- m) Assegurar o alinhamento com as partes interessadas na gestão das respectivas expectativas;
- n) Responder a inquéritos internos ou externos;
- o) Gerir o défice adveniente de situações emergenciais; e
- p) As demais funções que lhe forem cometidas pelo Ministro.

2 - O Ministro, sempre que considerar necessário, pode convocar reuniões do CFED e convidar qualquer funcionário ou agente do MCPEAF ou outras personalidades para nelas participar.

3 - O Ministro cria, por despacho, o secretariado técnico junto ao CFED.

4 - O CFED é presidido pelo Ministro e funciona ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Ministro.

5 - A organização, composição e funcionamento do CFED são regulados por diploma próprio.

Artigo 11º

Comité de Pilotagem

1 - O Comité de Pilotagem (CP) é um órgão de carácter deliberativo e permanente do MCPEAF e de concertação, governação e decisão sobre projetos, fundos e assuntos transversais, incluindo a análise, classificação e hierarquização de projetos de investimento público, cabendo-lhe:

- a) Pilotar e supervisionar projetos de investimento público e de programas especiais sob tutela do Ministério;
- b) Aprovar o arranque, a reformulação ou o encerramento de projetos, com base em critérios técnicos e financeiros;
- c) Pilotar as diretivas do CFED, incluindo os critérios de elegibilidade, mobilização e desembolso em situações de crise ou calamidade;

- d) Proceder o levantamento, avaliação dos impactos em situações emergenciais, propor medidas e submeter à decisão, conformação e validação;
- e) Validar cronogramas, matrizes de risco e planos de mitigação dos projetos em curso;
- f) Deliberar sobre a afetação e reafetação de recursos financeiros entre projetos e fundos, dentro dos limites regulamentares;
- g) Servir de instância de arbitragem e de decisão rápida (comité de crise) para qualquer assunto urgente que exija pilotagem direta do Ministro, incluindo matérias não cobertas por outras estruturas;
- h) Validar termos de referência, concursos e contratações de elevada relevância estratégica ligados a projetos especiais;
- i) Proceder à pré-seleção, análise, avaliação e priorização dos projetos de investimento público, assegurando a sua conformidade com os critérios técnicos e o alinhamento com os instrumentos de planejamento de longo, médio e curto prazo;
- j) Aplicar critérios técnicos de priorização dos projetos de investimento público, incluindo os relativos à resiliência climática e aos riscos de desastres;
- k) Apreciar os relatórios de execução do investimento público e exercer as demais competências previstas na lei; e
- l) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei.

2 - O Ministro define, por Despacho, a composição dos Comitês de Pilotagens e os redefine sempre que houver necessidade, em função das transversalidades temáticas, intersectoriais e interministeriais.

3 - O Ministro cria, por Despacho, o secretariado técnico junto ao CP.

4 - O CP é presidido pelo Ministro e funciona ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Ministro.

5 - A organização e composição do CP são reguladas por diploma próprio.

Subsecção III

Gabinete do Ministro

Artigo 12º

Natureza

O Gabinete é uma estrutura de apoio que tem como função coadjuvar e assistir direta e pessoalmente o Ministro no desempenho das suas funções.

Artigo 13º

Competência e direção

1 - Compete ao Gabinete assegurar o tratamento do expediente pessoal do Ministro, bem como exercer funções de informação, documentação e outras de natureza política ou de confiança, incumbindo-lhe, nomeadamente:

- a) Assessorar tecnicamente o Ministro nos assuntos que este lhe distribua;
- b) Receber, registrar, expedir e arquivar toda a correspondência de natureza confidencial, pessoal e oficial do Ministro;
- c) Garantir a articulação do Ministro com os demais membros do Governo, os órgãos de soberania, os serviços do Ministério, bem como com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Organizar as relações-públicas e institucionais do Ministro, incluindo os contactos com os órgãos de comunicação social;
- e) Assegurar os expedientes inerentes a gestão da agenda e prestar apoio protocolar ao Ministro;
- f) Garantir o expediente inerente à publicação e divulgação dos despachos, portarias, instruções, ordens de serviço, circulares e demais decisões emanadas do Ministro;
- g) Preparar, assegurar o apoio logístico e secretariar as reuniões promovidas ou convocadas pelo Ministro;
- h) Recolher, organizar, classificar e tratar as informações relevantes para o exercício das funções do Ministro;
- i) Preparar dossiês técnicos, notas informativas e briefings para reuniões, deslocações e audiências do Ministro;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei.

2 - O Gabinete do Ministro é dirigido por um Diretor de Gabinete provido nos termos da lei, que é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um elemento do Gabinete, designado pelo Ministro.

3 - O Gabinete do Ministro é integrado por pessoas da sua livre escolha, recrutadas externamente ou de entre o pessoal afeto ao Ministério ou na Administração Pública direta ou indireta do Estado, em função das dotações orçamentais.

Artigo 14º

Composição

1 - O Gabinete do Ministro tem a seguinte composição:

- a) Diretor do Gabinete;
- b) Assessor especial;
- c) Assessores;
- d) Secretários; e
- e) Condutores.

2 - Os membros do Gabinete do Ministro referidos no número anterior regem-se pelo estatuto do pessoal do quadro especial.

Artigo 15º

Funções do Diretor do Gabinete

O Diretor do Gabinete é responsável pela direção e coordenação do Gabinete do Ministro e compete-lhe:

- a) Assegurar a ligação entre o Gabinete e os diversos órgãos do Ministério e organismos dependentes do Ministro, bem como outros serviços públicos e privados;
- b) Exercer competências para a prática de quaisquer atos de gestão do gabinete e do respetivo pessoal, bem como quaisquer atos de autorização de despesas a suportar pelo orçamento do Gabinete, até ao limite máximo previsto para os titulares de cargos de direção superior;
- c) Exercer competências relativas a assuntos administrativos correntes que lhe sejam delegados por Despacho do Ministro, na área de competências deste;

- d) Assinar toda a correspondência do Gabinete que não deva ser assinada pelo Ministro;
- e) Submeter a despacho do Ministro os assuntos do Gabinete que careçam de decisão superior;
- f) Orientar e coordenar o trabalho dos demais funcionários do Gabinete;
- g) Orientar o secretariado das reuniões do Conselho do Ministério;
- h) Propor as providências que julgar necessárias à melhoria dos serviços; e
- i) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas por lei.

Artigo 16º

Funções dos Assessores e dos Secretários

- 1 - Os Assessores prestam o apoio político e técnico que lhes sejam determinados.
- 2 - Os Secretários prestam, entre outros que se mostrarem necessários ou forem determinados superiormente, apoio administrativo e assistência pessoal ao Ministro e ao respetivo Gabinete.

Subsecção IV

Gabinete de Cooperação

Artigo 17º

Natureza e atribuições

- 1 - O Gabinete de Cooperação é uma estrutura especializada em relações externas, parcerias e comunicação institucional e tem as seguintes atribuições:
 - a) Apoiar tecnicamente a preparação e negociação de acordos, protocolos, memorandos de entendimento e convénios de cooperação bilateral e multilateral;
 - b) Preparar posições negociais, dossiês técnicos e argumentários para reuniões com parceiros de desenvolvimento e doadores;
 - c) Identificar, prospetar e estabelecer parcerias estratégicas com Ministérios, Câmaras Municipais, sociedade civil, diáspora, sector privado e parceiros internacionais, em estreita articulação os serviços e sectores;
 - d) Assegurar o acompanhamento técnico contínuo das relações com parceiros técnicos e financeiros, garantindo o cumprimento de compromissos mútuos;

- e) Colaborar na mobilização de recursos externos, donativos, financiamentos concessionais e assistência técnica, em articulação com a Direção-Geral de Acesso a Fundos;
- f) Acompanhar a agenda internacional e de cooperação relevante para a missão do Ministério, designadamente fóruns, cimeiras e reuniões de doadores;
- g) Apoiar tecnicamente os processos de contratação, garantindo a conformidade com as regras dos doadores e a legislação nacional;
- h) Apoiar na elaboração e revisão de termos de referência e cadernos de encargos no âmbito de projetos de cooperação;
- i) Definir e implementar a estratégia de comunicação institucional e de visibilidade dos projetos e parcerias do Ministério;
- j) Gerir os canais oficiais de comunicação, imprensa, redes sociais, sítio institucional e a produção de conteúdos informativos;
- k) Coordenar eventos institucionais, assinaturas de acordos, visitas de parceiros e ações de sensibilização pública;
- l) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas por lei e pelo Ministro.

2 - O Gabinete de Cooperação é dirigido por um Diretor-Geral, provido nos termos da lei.

Secção III

Serviços Centrais

Subsecção I

Direção-Geral de Acesso a Fundos

Artigo 18º

Natureza

A Direção-Geral de Acesso a Fundos (DGAF) é o serviço responsável pela mobilização e captação de recursos financeiros, dos processos concursais de acesso a financiamentos e fundos nacionais e internacionais para o financiamento da carteira de projetos do Ministério, bem como da identificação, conceção, elaboração de projetos e assistência técnica, na administração direta e indireta do Estado, privados, sociedade civil, no país e na diáspora.

Artigo 19º

Atribuições

1 - A DGAF tem as seguintes atribuições:

- a) Definir e implementar a estratégia de mobilização de fundos nacionais e internacionais para os projetos e programas de desenvolvimento do país;
- b) Identificar oportunidades de financiamento junto de parceiros bilaterais, multilaterais, fundos e mecanismos de financiamento inovadores;
- c) Coordenar a elaboração de propostas de financiamento e dossiês de candidatura a fundos externos em concertação com o Ministério das Finanças;
- d) Submeter e reportar ao CP, ao CCIP e ao Gabinete do Ministro sobre o estado da carteira de financiamentos; e
- e) Exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas por lei.

2 - A DGAF é dirigida por um Diretor-Geral, provido nos termos da lei.

3 - A DGAF integra os seguintes serviços:

- a) Serviço de Mobilização de Recursos (SMR); e
- b) Serviço de Elaboração de Projetos e Assistência Técnica (SEPAT).

Subsecção II

Serviço de Mobilização de Recursos

Artigo 20º

Natureza

O SMR é o serviço responsável pela relação institucional entre o MCPEAF, o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades (MNEC), o Ministério das Finanças (MF) e as instituições financeiras bilaterais e multilaterais e pela mobilização de recursos para financiamento do programa de investimentos dos sectores de desenvolvimento de Cabo Verde.

Artigo 21º

Atribuições

1 - Incumbe ao SMR, designadamente:

- a) Prospetar e mapear fontes de financiamento nacionais, bilaterais, multilaterais e privadas;
- b) Preparar notas conceituais, propostas de projeto e dossiês de candidatura a financiamento, e elaborar relatórios sobre o *pipeline* de financiamento e as taxas de sucesso das candidaturas;
- c) Coordenar e assegurar o processo de mobilização de recursos, em articulação com os serviços dos departamentos governamentais responsáveis pelas finanças e cooperação;
- d) Formular e implementar políticas que assegurem uma abordagem ativa do MCPEAF na mobilização de recursos a nível bilateral e multilateral;
- e) Identificar novas oportunidades e mecanismos de financiamento, em concertação com os serviços responsáveis pela gestão da dívida pública e pela cooperação;
- f) Submeter ao Comité de Pilotagem, em concertação com os demais Serviços, a seleção e priorização dos projetos a serem financiados;
- g) Participar, em articulação com o Gabinete de Cooperação e o serviço responsável pelas Operações Financeiras do MF, em negociações de acordos de financiamento com os parceiros e instituições financeiras internacionais, bilaterais e multilaterais, tendo em vista a implementação da estratégia de desenvolvimento no quadro da cooperação;
- h) Acompanhar, em articulação com os departamentos responsáveis pela cooperação do MCPEAF, do Ministério das Finanças e do Ministério dos Negócios Estrangeiros, os trabalhos decorrentes das ações de cooperação internacional, centralizando as informações que permitam avaliar resultados e controlar a execução dos compromissos;
- i) Apoiar os setores e parceiros, em articulação com as demais instituições governamentais, na identificação de possíveis fontes de financiamento ou parceiros de investimento; e
- j) O que mais lhe for cometido por lei.

2 - O SMR é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Subsecção III

Serviço de Elaboração de Projetos e Assistência Técnica

Artigo 22º

Natureza

O SEPAT é o serviço responsável pela identificação, conceção, elaboração de projetos e pela assistência técnica a todas as entidades públicas e privadas que requeiram e que sejam do interesse público cabo-verdiano, no país ou na diáspora.

Artigo 23º

Atribuições

1 - Ao SEPAT compete:

- a) Identificar projetos estruturantes para o desenvolvimento de Cabo Verde, em articulação com a Administração direta e indireta do Estado, o setor privado e os parceiros nacionais e internacionais, promovendo a criação e a gestão de uma carteira de projetos;
- b) Conceber estudos de viabilidade técnica, económica e financeira de novos projetos;
- c) Elaborar documentos de projeto segundo metodologias reconhecidas, designadamente o Quadro Lógico e a Teoria de Mudança;
- d) Assegurar a qualidade técnica da sua elaboração e a coerência estratégica dos projetos com as políticas setoriais;
- e) Coordenar a mobilização de assistência técnica nacional e internacional para os projetos;
- f) Apoiar tecnicamente as equipas de implementação na resolução de problemas operacionais;
- g) Assegurar a capacitação e a transferência de competências às equipas nacionais, e parceiros sendo: ministérios, câmaras municipais, sociedade civil, diáspora, sector privado; e
- h) Exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas por lei.

2 - O SEPAT é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Subsecção IV

Direção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

Artigo 24º

Natureza

A Direção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) é o serviço interdisciplinar de apoio técnico ao MCPEAF na gestão orçamental, recursos humanos, financeiros e patrimoniais, bem como na área da modernização administrativa do ministério, garantindo a partilha, racionalização e otimização de atividades e recursos comuns entre os serviços.

Artigo 25º

Atribuições

1 - Incumbe à DGPOG, designadamente:

- a) Assegurar a gestão orçamental, financeira e patrimonial do MCPEAF;
- b) Elaborar e manter atualizado o quadro de despesas de médio prazo do MCPEAF, em articulação com os demais serviços e organismos;
- c) Acompanhar a gestão e utilização dos recursos materiais e financeiros, e proceder à consolidação dos orçamentos dos serviços e organismos do MCPEAF;
- d) Garantir a racionalização e otimização de meios e recursos entre os serviços do MCPEAF, designadamente em matéria de contratação pública, gestão de edifícios, segurança, limpeza, frota automóvel, processamento de remunerações e contabilidade e documentação;
- e) Conceber, propor e implementar um sistema de acompanhamento e avaliação sistemática do desempenho dos diferentes departamentos do MCPEAF;
- f) Promover a modernização administrativa, a simplificação e digitalização dos processos internos, visando melhorar a eficiência, a transparência e a qualidade dos serviços do Ministério;
- g) Coordenar as ações de planeamento financeiro do MCPEAF, preparando e controlando a execução financeira do Plano de Atividades, e apresentar propostas de melhoria do funcionamento e da estruturação do Ministério;
- h) Coordenar a elaboração dos planos trienais do MCPEAF, em articulação com os serviços do Ministério das Finanças e controlar a respetiva execução;
- i) Apoiar a verificação da regularidade formal e material dos processos de averiguação, inquérito, sindicância e disciplinares;

j) Apoiar, incentivar e participar em estudos e ações de normalização relativos a domínios específicos da atividade do MCPEAF;

k) Gerir os recursos humanos do MCPEAF; e

l) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei.

2 - A DGPOG é dirigida por um Diretor-Geral, provido nos termos da lei.

3 - A DGPOG integra os seguintes serviços:

a) O Serviço de Gestão Financeira, Orçamental e Patrimonial (SGFOP); e

a) O Serviço de Gestão de Recursos Humanos (SGRH).

Subsecção V

Serviço de Gestão Financeira, Orçamental e Patrimonial

Artigo 26º

Natureza

O SGFOP é o serviço operacional de apoio técnico e administrativo à DGPOG em matéria de gestão de recursos financeiros, patrimoniais e de aprovisionamento.

Artigo 27º

Atribuições

1 - Incumbe ao SGFOP, designadamente:

a) Desempenhar funções de natureza administrativa e financeira de carácter comum aos diversos serviços do MCPEAF, em coordenação com os mesmos;

b) Elaborar, em articulação com os serviços centrais, as propostas dos planos trienais do MCPEAF e controlar a respetiva execução, assegurando a ligação ao processo de planeamento estratégico;

c) Apoiar a definição das principais opções em matéria orçamental e elaborar as propostas de orçamento do MCPEAF, controlando a execução do orçamento aprovado;

d) Elaborar e manter atualizado o Quadro de Despesas de Médio Prazo do MCPEAF, em articulação com Ministério das finanças;

e) Elaborar a conta de gerência e preparar os elementos necessários à elaboração de

relatórios de execução financeira, incluindo relatórios de acompanhamento e avaliação da execução orçamental, propondo as transferências e reforços de verbas necessários;

f) Assegurar os pedidos de cabimentação das despesas dos serviços, no âmbito do orçamento e dos centros de custo, e processar as despesas relacionadas com a aquisição de bens e serviços;

g) Elaborar o plano anual de aquisição de equipamentos e de bens de consumo corrente necessários ao funcionamento das unidades orgânicas, e controlar a respetiva execução;

h) Centralizar e coordenar os processos de aquisição comuns aos diversos serviços do MCPEAF, em complementaridade com o Serviço de Gestão de Aquisições da Unidade de Coordenação de Projetos, que se mantém especializada nas aquisições diretamente afetas aos projetos financiados por parceiros;

i) Fazer as estatísticas de consumos, avaliar as suas variações e adotar as medidas de ajuste necessárias;

j) Assegurar as operações de contabilidade financeira e a realização periódica dos respetivos balanços;

k) Gerir o património do MCPEAF, incluindo o cadastro dos bens móveis e imóveis, assegurar a manutenção e conservação dos edifícios afetos ao Ministério e garantir a segurança de pessoas, instalações, redes de energia e água, sistemas de comunicação e climatização;

l) Gerir o parque de viaturas do Ministério, providenciando a sua manutenção, abastecimento e a supervisão dos condutores nas respetivas tarefas;

m) Apoiar a realização dos procedimentos de aquisição ou arrendamento de bens imóveis destinados à instalação dos serviços, bem como acompanhar e fiscalizar a execução de obras no parque imobiliário afeto ao Ministério;

n) Promover periodicamente a inspeção técnica aos edifícios afetos, avaliando e propondo a respetiva manutenção e reparação;

o) Organizar e manter o arquivo dos documentos de realização das despesas do MCPEAF;
e

p) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas por lei.

2 - O SGFOP é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Subsecção VI**Serviço de Gestão de Recursos Humanos****Artigo 28º****Natureza**

O SGRH é o serviço operacional de apoio técnico e administrativo à DGPOG em matéria de provisão, aplicação, desenvolvimento e controlo dos recursos humanos do MCPEAF.

Artigo 29º**Atribuições**

1 - Incumbe ao SGRH, designadamente:

- a) Propor, executar e avaliar as políticas de desenvolvimento de recursos humanos, em particular quanto ao recrutamento e seleção, carreiras, remunerações, desenvolvimento na carreira profissional e avaliação de desempenho e disciplinar no MCPEAF;
- b) Promover a aplicação das medidas de política de recursos humanos definidas para a Administração Pública, coordenando e apoiando os serviços e organismos do MCPEAF na respetiva implementação;
- c) Harmonizar a política geral da função pública com as medidas a adotar no âmbito do pessoal do MCPEAF, incluindo a definição de perfis profissionais para o desempenho de novas funções;
- d) Promover e assegurar o recrutamento e a mobilidade dos funcionários, e intervir juridicamente em processos de extinção de vínculo laboral com o MCPEAF;
- e) Emitir parecer sobre projetos de diplomas relativos à administração de recursos humanos, ao procedimento administrativo ou ao contencioso, em articulação com as unidades do MCPEAF;
- f) Coordenar a política de programas de formação de pessoal de todas as unidades do MCPEAF, e planear, executar, acompanhar e avaliar as respetivas ações de formação;
- g) Administrar e supervisionar, em articulação com o departamento governamental responsável pela Administração Pública, os processos de recrutamento, seleção, alocação e mobilidade de pessoal;

- h) Assegurar o expediente necessário ao processamento e pagamento das remunerações e abonos ao pessoal, bem como a organização e atualização do cadastro e dos processos individuais, incluindo o registo biográfico, técnico e disciplinar;
- i) Promover a avaliação de desempenho, acompanhar a evolução nas carreiras e promover ações de reconhecimento e valorização dos funcionários;
- j) Criar e manter um banco de talentos com o mapeamento das potencialidades dos funcionários para funções de gestão e atividades específicas;
- k) Monitorizar e avaliar a qualidade do desempenho organizacional resultante das políticas de recursos humanos.
- l) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas por lei.

2 - O SGRH é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30º

Salvaguarda de competências

- 1 - O exercício das atribuições do MCPEAF faz-se sem prejuízo das competências próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades em matéria de condução e coordenação das relações externas do Estado.
- 2 - O exercício das atribuições do MCPEAF faz-se igualmente sem prejuízo das competências do Ministério das Finanças, designadamente, em matéria de política financeira, endividamento público, garantias do Estado, cooperação financeira internacional e gestão do investimento público.

Artigo 31º

Integração e reestruturação de serviços

- 1 - O Serviço de Mobilização de Recursos (SMR), anteriormente integrado na estrutura orgânica do Ministério das Finanças, passa a integrar o MCPEAF.
- 2 - É reestruturada e integrada no MCPEAF a Unidade de Gestão de Projetos Especiais (UGPE), anteriormente na dependência do Ministério das Finanças, passando as respetivas atribuições para o CCIP, que lhe sucede sem necessidade de observância de quaisquer formalidades.

3 - Após entrada em vigor do presente diploma, as referências feitas em quaisquer leis ou documentos à UGPE consideram-se feitas ao CCIP.

4 - Os patrimónios, arquivos, processos pendentes, direitos, obrigações e as dotações orçamentais afetos aos serviços mencionados nos números anteriores transitam para os correspondentes serviços do MCPEAF.

5 - As alterações na estrutura orgânica resultantes do presente artigosão acompanhadas pelo consequente movimento de pessoal, sem dependência de qualquer formalidade e sem que daí resulte alterações, designadamente, na natureza do respetivo vínculo, antiguidade, remuneração e demais direitos adquiridos.

Artigo 32º

Cessação de funções do pessoal dirigente e ou equiparado

Os atuais dirigentes dos serviços mencionados no artigo anterior mantêm-se em funções, até serem, nos termos da lei e conforme couber, confirmada a sua comissão de serviço ou efetivada a sua substituição.

Artigo 33º

Organograma

As unidades orgânicas do MCPEAF constam do organograma que se publica em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 34º

Quadro e regime de pessoal

1 - O quadro de pessoal do MCPEAF é aprovado, nos termos da lei, num prazo máximo de trinta dias contados da data da entrada em vigor do presente diploma.

2 - Ao pessoal que integra o MCPEAF é aplicável, com devidas adaptações, a tabela salarial do regime especial vigente no Ministério das Finanças.

3 - O pessoal dirigente e os demais colaboradores, sempre que seja possível, podem ser contratados e receberem os seus salários e compensações complementares no âmbito dos projetos.

Artigo 35º**Revogação**

São revogados os artigos 32º, n.º 5, alínea c), e 35º do Decreto-Lei n.º 26/2025, de 4 de agosto, e todas as disposições que contrariem o presente diploma.

Artigo 36º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 18 de agosto de 2026. —Os Ministros, *Francisco Avelino Vieira de Carvalho* e *José Carlos Moniz Varela*.

Promulgado em 27 de agosto de 2026

Publique-se.

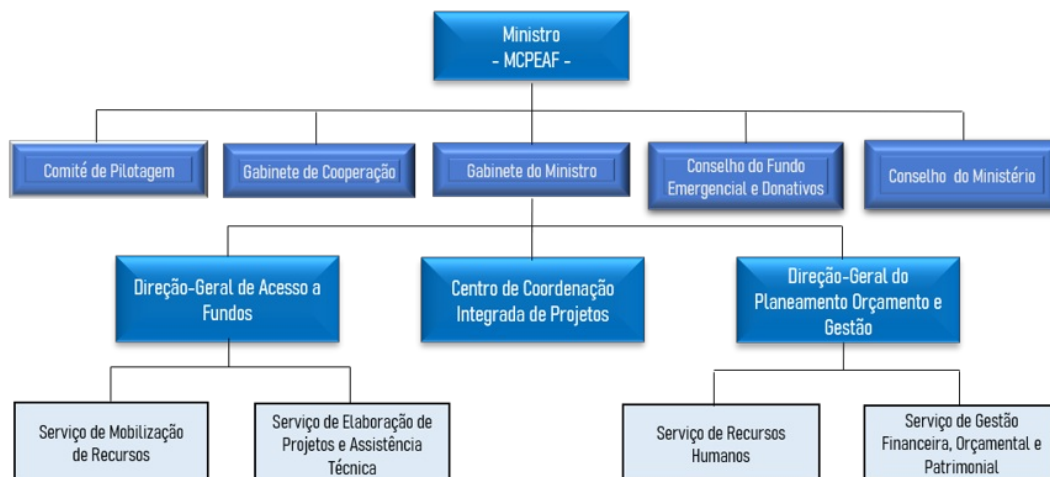
O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.

ANEXO

(A que se refere o artigo 33º)

ORGANOGRAMA

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS E ACESSO A FUNDOS - MCPEAF



Articulação Institucional e Parceiros

